



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

047

DECRETO Nº 2016, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta os Artigos 63 ao 65 e Parágrafos e Artigos 69 ao 71 e Parágrafos, da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os cursos de formação continuada, que garantem a evolução funcional por formação continuada dos profissionais do magistério municipal de carreira e comissionados, dispostos nos artigos 63 a 65 e parágrafos e artigos 69 ao 71 e parágrafos, serão computados a cada 5 (cinco) anos para fins de referida evolução, respeitados os limites estabelecidos por lei.

Art. 2º - O compute de que trata o artigo 1º deste decreto, será sempre realizado no mês de março do respectivo ano de concessão.

Art. 3º - Para efeitos de evolução e compute dos cursos via formação continuada, serão aceitos cursos na modalidade on-line do Poder Público Estadual, Federal e os autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo o caso os cursos deverão obrigatoriamente ocorrer na modalidade presencial, observando-se o limite mínimo de horas estabelecido por lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos para 1 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de janeiro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO